



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE
PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone:
46 3263-8100 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002001-24.2021.8.16.0123

Processo: 0002001-24.2021.8.16.0123
Classe Processual: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Assunto Principal: Retificação de Nome
Valor da Causa: R\$1.000,00
Polo Ativo(s): • Celio Alves Tibes Junior
Polo Passivo(s):

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de retificação de registro civil formulado por **CÉLIO ALVES TIBES JÚNIOR** com o objetivo de acrescentar os sobrenomes maternos “Ribas Matzenbacher”, os quais não foram incluídos quando realizado seu assento de nascimento, passando a se chamar Célio Ribas Matzenbacher Tibes. Afirma que se justifica a supressão do “Júnior” por se tratar de mero costume e o “Alves” por economicidade, mantendo-se os sobrenomes maternos e paternos. Juntou documentos (mov. 1.2/1.15).

Em parecer, a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (mov. 10.1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de retificação de registro civil em que o requerente pretende a retificação de seu registro, a fim de que passe a constar o nome patronímico de sua genitora.

Conforme se observa dos documentos acostados aos autos, o requerente nasceu na data de 04/11/1975, tendo seu registro de nascimento com matrícula n. 145839 01 55 1975 1 00037 287 0023858 04 do Cartório de Registro Civil de Palmas/PR.

Observa-se pela certidão de nascimento que o requerente recebeu tão somente como sobrenome o de seu genitor, como sendo “Alves Tibes”, ficando com o mesmo nome de seu genitor, inclusive, razão pela qual foi acrescido “Júnior”. Não foram incluídos os sobrenomes maternos “Ribas” e “Matzenbacher”.

Os artigos 109 e 110 da Lei nº 6.015/1973 autorizam o interessado a pedir retificação do registro quando vislumbrar que este não exprime, com exatidão, a verdade.

Nos termos da Lei sob n. 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos:



Art. 109. *Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.*

No caso em apreço, como o requerente não possui o nome patronímico de sua genitora em seu registro de nascimento, deve-se suprir a sua ausência, mediante retificação nos livros próprios do cartório responsável.

Assim, entendo que a procedência do pedido de retificação é medida que se impõe.

III – DISPOSTIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para determinar a retificação do assento civil de nascimento de CÉLIO ALVES TIBES JÚNIOR, matrícula n. 145839 01 55 1975 1 00037 287 0023858 04 do Cartório de Registro Civil de Palmas/PR, retificando-se o seu nome e passando a constar “**CÉLIO RIBAS MATZENBACHER TIBES**”, nos termos do art. 109 da Lei n. 6.015/1973.

Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Expeça-se mandado de retificação/averbação, emitindo-se os expedientes que se fizerem necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Custas pela requerente, as quais tem sua exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita, os quais concedo ao autor nos termos do art. 98 do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, no que cabível, a Lei dos Registros Públicos e o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, oportunamente, arquivem-se.

Palmas, datado e assinado digitalmente.

Lúcio Rocha Denardin

Juiz de Direito

